

ATA DA 2ª REUNIÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 17 DE MAIO DE 2019.

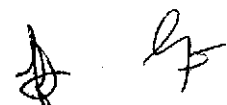
Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e 30 minutos, no Estande da ADASA na Feira Internacional dos Cerrados - AgroBrasília, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se extraordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Substituto José Walter Vazquez Filho, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, a Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Substituta Maria Fernanda de Miranda Silva e a Secretário-Geral Substituta Sheila Corrêa Rodrigues. Ausência do Diretor-Presidente Paulo Salles e do Ouvidor João Carlos Teixeira.

RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:

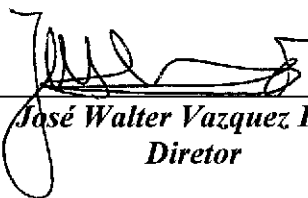
1. Processo SEI nº 00197-00004841/2018-64 - Propostas de alteração dos prazos de vigência das outorgas prévias e das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e de prorrogação dos prazos das outorgas de direito de uso que se encontram vigentes, emitidas a partir de 1º de junho de 2014. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** determinar à Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, que estabeleça, para fins de emissão de outorgas prévias e de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, os seguintes prazos de vigência: **a)** 05 (cinco) anos para outorga prévia destinada à implantação de projeto que necessite de reserva de volume de água; **b)** 03 (três) anos para outorga prévia para reservar o direito de uso de água destinada à perfuração de poço tubular ou manual, à implantação de projeto de obras de lançamento de águas pluviais e de efluentes e à construção de barragens; e, **c)** 10 (dez) anos para outorgas de direito de uso de águas superficiais e subterrâneas, bem como a outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água; **(ii)** prorrogar por 05 (cinco) anos os prazos das outorgas de direito de uso de recursos hídricos que se encontram vigentes e publicadas após 1º de junho de 2014, nos termos do voto do Diretor Relator. **Atos:** Resolução nº 07/2019 e Portaria nº 64/2019.

2. Processo SEI nº 00197-00001619/2019-91 - Proposta de realização de Audiência Pública cujo objeto é definir os critérios a serem observados na instalação de sistema de monitoramento de volumes captados em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados, bem como alterar os dispositivos da Resolução Adasa nº 350/2006. **Relator:** José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** aprovar a minuta de resolução “que define os critérios a serem observados na instalação de sistema de monitoramento de volumes captados em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados, e altera os dispositivos da Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006”, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Recursos Hídricos na Nota Técnica SEI-GDF nº 6/2019 - ADASA/SRH/CORH; **(ii)** encaminhar à matéria a audiência pública, e após consolidação de todas contribuições retornar os autos à Diretoria Colegiada, conforme dispõe o art. 7º, inciso XVI, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, nos termos do voto do Diretor Relator.

3. Processo SEI nº 00197-00004325/2019-97 – Protocolo de intenções a ser celebrado entre Adasa, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científico, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a regularização ambiental dos empreendimentos de irrigação no Distrito Federal, sob a luz da legislação vigente, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de sensibilização, envolvimento e apoio técnico e administrativo ao



produtor rural que detém atividade agrícola com o uso de irrigação. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **O Processo foi retirado de Pauta a pedido do Relator.** **4. Processo SEI nº 00197-00005392/2018-71** - Requerimento de outorga prévia de direito de uso de água subterrânea, solicitado pela usuária Sra. Margarida Maria Miranda de Roure, por meio de 01 (um) poço tubular, com a finalidade de abastecimento humano, localizado na Rodovia DF-140, Setor Habitacional Tororó, Chácara da Paz, Santa Maria, Brasília/DF. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu deferir o pedido de outorga prévia formulado pela Sra. Margarida Maria Miranda de Roure, para perfuração de 01 (um) poço tubular na Rodovia DF-140, Setor Habitacional Tororó, Chácara da Paz, Santa Maria, Brasília/DF, com finalidade de abastecimento humano, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia nº 100/2019. **5. Processo SEI nº 00197-00001319/2019-10** - Recurso de Revisão interposto pela empresa Nutrimenta Cozinha Industrial Ltda., em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.003.954/2018, que versa sobre lançamentos indevidos na rede pública. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso interposto pela empresa Nutrimenta Cozinha Industrial Ltda. eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 55/2019. **6. Processo SEI nº 00197-00001473/2019-83** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. José Pimenta da Silva, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.004.938/2018, que versa sobre lançamentos indevidos na rede pública. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. José Pimenta da Silva, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 1.309,00 (um mil, trezentos e nove reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 56/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Sheila Corrêa Rodrigues, **Sheila Corrêa Rodrigues**, Secretária-Geral Substituta, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



José Walter Vazquez Filho
Diretor

Jorge Werneck Lima
Diretor

Raimundo Ribeiro
Diretor